



SUMÁRIO

Até dia 14 de Janeiro 2013 decorrerá o prazo de adaptação das fundações privadas e públicas ao novo regime imposto pela lei ontem aprovada, sob pena de caducidade.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Carolina Moura

cmoura@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional.

Novas regras para fundações

Na sequência da realização do censo obrigatório dirigido às fundações no início do ano, foram ontem publicadas em Diário da República as novas regras que passam a pautar a actuação das fundações que desenvolvam os seus fins em Portugal.

Com o objectivo de tornar o regime jurídico das fundações mais transparente, rigoroso e altruísta, a Lei n.º 24/2012 de 9 de Julho introduziu, entre outras, as seguintes alterações:

- (a) A comunicação aos serviços da Presidência do Conselho de Ministros da composição dos respectivos órgãos e a remessa de cópia dos relatórios anuais de contas e de actividade passa a ser obrigatória (prazo: até 30 dias após a sua designação/aprovação);
- (b) As contas anuais passam a estar sujeitas a uma auditoria externa;
- (c) Informação variada e detalhada sobre a fundação passa a ser disponibilizada permanentemente na sua página de internet. No caso de fundações privadas com estatuto de utilidade pública ("FPEUP") são ainda disponibilizadas informações sobre (i) a descrição do património inicial e, se aplicável, afecto pela administração pública e sobre (ii) os montantes discriminados dos apoios financeiros recebidos nos últimos três anos; e
- (d) Sujeição ao regime da IES e ao regime de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo.

O incumprimento das obrigações supra referidas impede o acesso a quaisquer apoios financeiros durante o ano económico seguinte.

As FPEUP passam a ter limites nas despesas próprias com pessoal e administração, assim como passam a carecer de autorização para alienar bens que lhe tenham sido atribuídos pelo fundador.

Assumi especial relevância a preocupação de vedar a utilização de fundações como forma de salvaguarda de património de eventuais credores, passando a ser exigível, aquando da instituição, uma declaração de inexistência de dúvidas ou litígios, ainda que potenciais, sobre os bens afectos à fundação. Neste caso, as falsas declarações dão lugar a responsabilidade criminal e revogação imediata do ato de reconhecimento.

As alterações aprovadas aplicam-se às fundações privadas já criadas, em processo de reconhecimento e reconhecidas, salvo na parte em que contrariem a vontade do fundador, caso em que esta prevalece. Resta perceber até que ponto poderá a vontade do fundador prevalecer de acordo com o novo regime. Neste ponto, assume cada vez mais relevo o conteúdo da escritura pública de instituição da Fundação.

© Macedo Vitorino & Associados